



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.182, DE 05 DE MAIO DE 2022

Institui, no âmbito do município de Rio Brilhante – MS, a Campanha Permanente de Combate ao Crime de Importunação Sexual a ser realizada nos locais determinados nesta Lei.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Crime de Importunação Sexual, a ser realizada nos locais determinados nesta Lei.

Parágrafo único. A campanha a que se refere a presente Lei será estimulada pelo Poder Público Municipal em parceria com a iniciativa privada visando divulgar a redação do art. 215-A do Código Penal Brasileiro, que tipificou o crime de importunação sexual através da Lei de nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

Art. 2º Serão abrangidos pela Campanha Permanente de Combate ao Crime de Importunação Sexual os seguintes locais:

- I - restaurantes, bares, lanchonetes, bufês e similares;
- II - estabelecimentos de diversão em geral, clubes sociais, casas noturnas e similares;
- III - hotéis, motéis, pousadas e similares;
- IV - academias; e
- V - transportes coletivos que circulam no município;
- VI - estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas. *(Inciso inserido pela Lei nº2.287, de 20 de outubro de 2023).*

Art. 3º Nos locais descritos no art. 2º deverão ser fixados um adesivo ou placa informativa, em local visível, de forma destacada e legível, com as especificações de letra e fonte Times New Roman, tamanho não inferior a 55, e na dimensão mínima de uma folha A4, de 21 cm por 29,7 cm contendo a redação do art. 215-A do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Art. 215-A - Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave”.

§ 1º Os adesivos e as placas informativas deverão conter ainda o número de telefone para realização da denúncia.

§ 2º Poderá ainda ser realizada a divulgação de vídeos e áudios no interior dos transportes públicos, com instruções para as vítimas e número para denúncias, e ainda, capacitação para que funcionários saibam como atuar quando de eventual ocorrência de importunação sexual, preservando a vítima e facilitando a responsabilização do autor do crime.

§ 3º Os seguranças e funcionários dos locais descritos no art. 2º desta Lei, em caso de ocorrência de eventual importunação sexual, poderão acionar as autoridades competentes para prestar auxílio inicial à vítima. (Parágrafo inserido pela Lei Nº 2.287, de 20 de outubro de 2023)

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil, buscando a conscientização à respeito do crime e sua consequente prevenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 05 de maio de 2022.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal